



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-9741-25.2012.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-9741-25.2012.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS** e, como Suscitada, **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**. Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dez horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a audiência de conciliação e instrução relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST- DC-9741-25.2012.5.00.0000, como suscitante, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, representada pelo Senhor Carlos Alberto Valadares, Presidente, assistida pelo advogado, doutor Marthius Sávio Cavalcante Lobato, e como Suscitada, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**, representada pelo Senhor Rodrigo Assumpção, Presidente, assistida pelos advogados, doutora Simone Alves de Seixas e doutor José Ivanildo Dias Júnior. Presidiu os trabalhos a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente. Presente à audiência o Ex.^{mo}. Sr. Procurador-Regional do Trabalho, doutor Antonio Luiz Teixeira Mendes. Aberta a audiência, a Exma Ministra Instrutora franqueou assento aos Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul – SINDPD/RS e Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina – SINDPD/SC, representados pelo Dr. Aderson Bussinger Carvalho, advogado, remetendo, porém, o exame do requerimento de ingresso no feito à consideração do Exmo Ministro relator, caso prossiga o litígio. Em seguida, a Exma Ministra Instrutora esclareceu que a pretensão da FENADADOS alicerça-se apenas em cláusulas econômicas que dizem respeito à manutenção da data-base em 1º de maio de 2012, ao reajuste e aumento real de salários e do auxílio-alimentação. A seguir, concedeu a palavra ao Presidente da Suscitante (FENADADOS), que alegou a interrupção unilateral das negociações pela Suscitada (DATAPREV). O advogado da FENADADOS, Dr.

